



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 065, DE 10 DE MAIO DE 2019.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130- A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, 84 e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as provas encontradas nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00156/2019-35,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, imputando-lhe os fatos expostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00156/2019-35.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada dos fatos imputados, a incursão do Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no disposto no art. 110, II, III e X (1º Fato), art. 110, II e III (2º Fato), art. 110, II e III (3º Fato), e art. 110, II e III (4º Fato), com grave omissão no cumprimento destes deveres funcionais e perigo iminente ao prestígio da Instituição (art. 219), ensejando, por consequência, a aplicação, por motivo de interesse público (art. 218), da sanção disciplinar de disponibilidade compulsória, consoante art. 208, III, todos da Lei Complementar Estadual n. 34/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais), salientando-se, ainda, como inobservada a Recomendação n. 01/2016 da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

3. Determinar, após o referendo do Plenário, a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar instaurado a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, caput, observando-se o artigo 77, § 2º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

4. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se por extrato.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de maio de 2019.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público